



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 00025/86 de 09 de maio de 1986

INTERESSADO: Vereador JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO e Vereador JOSÉ BERTUOL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Assegura direito às servidoras públicas, mães de excep-
cionais

PROJETO-DE-LEI nº 04/86-Legislativo de 06 de maio de 1986

COMISSÕES DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO - EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASS. SOCIAL

ARQUIVADO EM: _____

Diretor Geral

APROVADO

VOTAÇÃO:

Unanimidade Votos

SALA DAS SESSÕES 05/06/86

DATA

Vereador

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APROVADO

VOTAÇÃO:

Unanimidade Votos

SALA DAS SESSÕES 12/06/86

DATA

Vereador

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 04/86, DE 05 DE MAIO DE 1986

ASSEGURA DIREITO ÀS SERVIDORAS
PÚBLICAS, MÃES DE EXCEPCIONAIS

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - As servidoras Públicas Municipais, mães de excepcionais e de deficientes físicos com dependência total, em tratamento, com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, ficam autorizadas a se afastarem da repartição durante um dos turnos.

§ 1º - O afastamento de que trata o "caput" dependerá de requerimento da interessada ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotada e será instruído com Certidão de Nascimento e Atestado Médico de que o filho excepcional ou deficiente físico com dependência total se encontra em tratamento e necessita de assistência direta da mãe.

§ 2º - A licença de que trata esta Lei será concedida pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que trata o § 1º.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei, tem o objetivo de alcançar as mães de filhos excepcionais e de deficientes físicos com dependência total, que tenham jornada igual ou superior à 40 (quarenta) horas, o direito de se afastarem um turno do serviço, para assistir o filho.

Aprovada esta Lei, estaremos oportunizando as mães de excepcionais exerçam atividades profissionais e ao mesmo tempo assistam o seu filho.

A Municipalidade, assim procedendo, estará fazendo justiça e concedendo um direito às mães de excepcionais e de deficientes físicos com dependência total de trabalharem e auxiliarem no sustento do filho e da própria família.

Bento Gonçalves, 05 de maio de 1986.

Vereador JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO -
BANCADA DO PDS

Vereador JOSE ALBERTO BERTUOL
BANCADA PMDB

22.02.86

PARECER:

A CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, solicita parecer, a respeito do Projeto de Lei nº 04/86 de 05 de maio ' de 1986, que assegura direito às servidoras públicas municipais e Celetistas, mães de excepcionais e de deficientes físicos com dependência total a se afastarem da repartição durante um dos turnos.

O Município tem competência privativa para organizar o seu funcionalismo, sendo indevida qualquer ingerência da União ou do Estado nesse setor, salvo quanto aos aspectos previstos nos art. 99, § 3º, 103 e 109 da Constituição da República, que podem ser regulados por leis nacionais de caráter complementar, o que não ocorre no presente projeto "sub examem".

O próprio estatuto dos funcionários Municipais e leis correlatas podem consignar outras restrições e vantagens, além das previstas na Constituição da República para os funcionários em geral, desde que atendam ao interesse público e não a conveniências pessoais dos funcionários, o que não ocorre "in casu", ou seja, há um interesse público relevante neste projeto.

Agora, o poder de organizar e estabelecer vantagens aos servidores públicos é inerente e de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal.

Mas, nada impede que a Câmara legisle sobre tal matéria, dependendo da sanção do Prefeito.

Portanto, é louvável a iniciativa dos Srs. Edis na elaboração do presente Projeto de Lei, que possui no seu bojo al

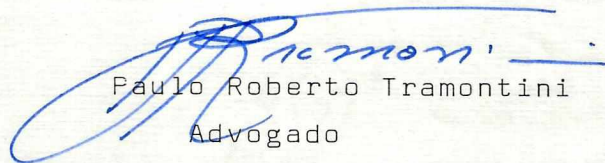
Roy

to espírito público e de cunho social relevante.

Este é o nosso parecer.

s.m.j.

Bento Gonçalves, 23 de maio de 1986.


Paulo Roberto Tramontini
Advogado

COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

08/05/86

gosc. Ferrarri
Presidente



FLS N.º: 2092

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 00025 / 86

ASSUNTO : Assegura direito às servidoras
públicas, mães de excepcionais.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, após analisar o Processo de nº 025/86, Projeto de Lei nº 04/86, "Que Assegura Direito às Servidoras Públicas, Mães de Excepcionais" considerando o aspecto social relevante e alto espírito público dos autores do presente processo e considerando-se que a Câmara Legisle sobre tal matéria, obedecendo a sanção do Senhor Prefeito Municipal e pela sua Constitucionalidade, Jurisdição, Técnica Legislativa e Boa Redação, somos de parecer favorável.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis.

Vereador Lirio Turri - Presidente

Vereador Paulo Guillamelau - Membro

Vereador Enio Benvenutti - Membro

A COMISSÃO

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

09 / 05 / 86

Presidente



FLS N.º:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 00025/86

ASSUNTO : Assegura direito às servidoras
públicas, mães de excepcionais.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Educação, Saúde e Assistência Social, após analisarem os dizeres do Processo de nº 025/86, Projeto de Lei nº 04/86, "Que Assegura Direito às Servidoras Públicas, Mães de Excepcionais" pela relevância e abrangência social que destaca-se no bojo do presente processo, e considerando-se a iniciativa pública louvável dos autores não poderia esta Comissão furtar-se de sugerir à sua aprovação.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e nove dias do mes de maio de mil novecentos e oitenta e seis.

Vereador Prof^o. Olmes Portile - Presidente

Vereadora Prof^a. Mercedes Cavalet - Membro

Vereador Dr. Victoriano Ribeiro Antunes - Membro

1-025/86

2.042

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

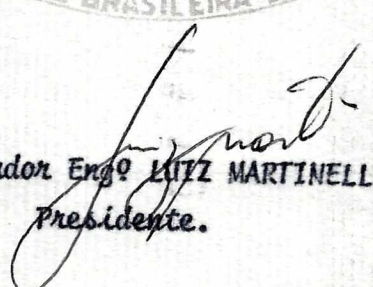
Of. 231786-GP *Bento Gonçalves, 13 de junho de 1986.*

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunicamos a Vossa Excelência que, em data de ontem, esteve reunida esta Câmara Municipal em Sessão Ordinária e, na oportunidade, foram aprovados por unanimidade os projetos-de-lei de origem legislativa que a seguir relacionados, e cujas cópias encaminhamos a Vossa Excelência para sanção:

1. Projeto-de-lei 04/86 (Proc. 00025/86) que "Assegura direito às servidoras públicas, mães de excepcionais";
2. Projeto-de-lei 07/86 (Proc. 00028/86) que "Autoriza o Poder Executivo a executar obras públicas que beneficiem áreas de terceiros".

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos, com protestos de consideração e apreço.


Vereador Engº **LUIZ MARTINELLI**,
Presidente.

Exmo. Sr.
AIDO JOSÉ BERTUOL
DD. Prefeito Municipal
Bento Gonçalves - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.356, DE 28 DE JULHO DE 1986

ASSEGURA DIREITO ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS,
MÃES DE EXCEPCIONAIS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As servidoras públicas municipais, mães de excepcionais e de deficientes físicos com dependência total, em tratamento, com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, ficam autorizadas a se afastar da repartição durante um dos turnos.

§ 1º - O afastamento de que trata o "caput" dependerá de requerimento da interessada ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotada e será instruído com certidão de nascimento e atestado médico de que o filho excepcional ou deficiente físico com dependência total se encontra em tratamento e necessita de assistência direta da mãe.

§ 2º - A licença de que trata esta lei será concedida pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada sucessivamente, por iguais períodos,



Reg

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

observando sempre o procedimento de que trata o § 1º.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

[Signature]
Secretário de Administração

[Signature]
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de	...	...
N.º	1356	à fl. 068
Em	22 / 07 / 1986	
Roseli		
Secretaria da Administração		

CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES		
Reg. no Livro de	...	...
N.º	1356	à Fl. 22
Em	28 / 07 / 86	
<i>[Signature]</i>		
- Diretor Geral -		